



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 319/2021, que institui no Município do Recife a “Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas”; pela APROVAÇÃO, com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 319/2021, de autoria da vereadora Prof. Ana Lúcia, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pela proponente, a Proposição, em síntese, objetiva instituir no Município do Recife a “Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas”.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Inicialmente, importa destacar que, de acordo com o Quinto Relatório de Avaliação emitido pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)¹, se medidas urgentes não forem tomadas para estabilizar as emissões dos gases até 2100, o aumento da temperatura global excederá 2° C dos níveis pré-industriais. Esse aumento poderá ser catastrófico. Os maiores castigos pelas mudanças climáticas serão provavelmente os

¹ <https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/mudancas-climaticas.htm>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

países tropicais, tais como o Brasil. Segundo os relatórios do IPCC, poderão ocorrer uma série de inundações, em virtude da intensificação das tempestades, e períodos longos de estiagem. Nessas duas situações, a pecuária e a agricultura poderão ser prejudicadas, assim como a sobrevivência de diversas espécies.”

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 13/09/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 14/09/2021 e encerrou em 27/09/2021. Nesse interstício, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

EMENDA SUPRESSIVA NO ART. 4º POR GERAR CUSTO

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a propositura está diretamente relacionada com a instituição da “Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas” no município do Recife, tendo como objetivo precípuo promover a conscientização quanto às mudanças climáticas que ocorrem em todo o mundo, principalmente quanto aos impactos na cidade do Recife, bem como estimular a participação da sociedade para a prática de atos que reduzam os impactos climáticos.

Cumprido destacar que, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta diretamente a despesa/receita do município, nem acarreta maiores encargos ao erário municipal, à exceção do artigo 4º.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que o referido artigo deve ser suprimido, visto que padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR e, eivado de ilegalidade por não terem sido observados os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o texto, se aprovado, criaria despesa obrigatória de caráter continuado.

Assim, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988 e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 319/2021:

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 319/2021

Ementa: Suprime a redação do artigo 4º do PLO 319/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 4ª do PLO 319/2021.”

Desta forma, a Proposição em tela está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Recife, 27 de setembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 319/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia, com Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

